



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº661 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura no município de Pouso Alto e contém outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura de Pouso Alto, como um espaço onde a população terá a oportunidade de conhecer os valores culturais, artísticos e o patrimônio histórico do município e salvaguardar a cultura e história local.

Art. 2º A Coordenadoria de Cultura e Turismo será o órgão gestor da Casa da Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º A sociedade será representada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural/COMPAC, como responsável fiscalizador da Casa da Cultura de Pouso Alto.

Art. 4º A Casa da Cultura levará o nome de Laura Costa Nogueira.

Art. 5º A Casa da Cultura será instalada no primeiro andar do bem tombado denominado Casarão Solar dos Barões.

Parágrafo único A composição de salas e a utilização do espaço físico serão definidas mediante decreto municipal, conforme dispõe o artigo 36, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica do Município.

Art 6º Compete à Casa da Cultura de Pouso Alto:

I – Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e entidades do terceiro setor;

II – Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política;

III – Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política;

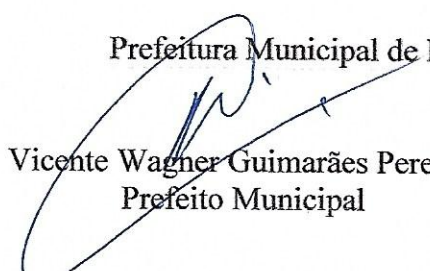
IV – Receber os acervos particulares e públicos para as exposições temporárias determinadas de acordo com os critérios elaborados pelo responsável do acervo;

V – Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 1º de dezembro de 2021.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete